



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição Nº 997 de segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Nº de páginas: 10

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 59 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHA DAS FLORES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei nº 28, de 26 de março de 2014; na conformidade da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na forma do que dispõe o Decreto (Federal) nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e,

Considerando a adesão do Município de Ilha das Flores ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, nos termos deste Decreto, a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores, por meio da implementação de ações voltadas à melhoria da aprendizagem das crianças matriculadas na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a garantia da alfabetização na idade certa.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores tem os seguintes objetivos:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

I – garantir atividades de estímulos ao desenvolvimento de habilidades precursoras para a Alfabetização;

II – garantir que todos os estudantes da Rede Pública Municipal estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – reduzir o índice de distorção idade-série na Educação Básica;

IV – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

V – assegurar o direito à alfabetização como meio de promoção da cidadania, equidade, desenvolvimento integral da pessoa e do desenvolvimento socioeconômico do Município;

VI – contribuir para o aprimoramento do desempenho docente;

VII – melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Índice de Desempenho Escolar em Sergipe (IDESE) no âmbito das escolas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º As ações da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores tem como foco os estudantes matriculados na Educação Infantil (pré-escola - 4 e 5 anos) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, incumbido à Secretaria Municipal de Educação, aos gestores escolares, aos coordenadores pedagógicos, aos professores e demais profissionais da educação, a responsabilidade compartilhada com a família, em garantir o direito à fluência na leitura, o domínio da escrita e do cálculo, bem como na construção de habilidades para a aprendizagem, pensamento crítico criativo e preparo para a vida.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores:

- I – a avaliação e o monitoramento da política educacional;
- II – o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- III – a avaliação externa de aprendizagem para os estudantes dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- IV – a avaliação externa de fluência leitora e oralidade para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental;
- V – o fortalecimento da gestão escolar;
- VI – a oferta de incentivos às escolas, a partir do resultado da avaliação externa de aprendizagem;
- VII – a disponibilização de cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;
- VIII – a oferta de formação técnica para gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

Art. 5º São agentes envolvidos na execução da Política de que trata este Decreto:

- I – Professores da Educação Infantil (Infantil 4 e 5 anos);
- II – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

III – Professores das Salas de Recursos Multifuncionais, Salas de Apoio à Aprendizagem;

IV – Professores auxiliares de sala;

V – Professores das Atividades Complementares;

VI – Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA CICLO);

VII – Articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

VIII – Equipe Municipal do Programa Alfabetizar Prá Valer (PAPV);

IX – Professores formadores;

X – Coordenadores pedagógicos;

XI – Diretores escolares;

XII – Equipes da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Comunidade escolar.

Art. 6º No contexto da Política instituída na forma deste Decreto compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – normatizar as diretrizes e metas para Implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – garantir a oferta de formação continuada para gestores, coordenadores e professores alfabetizadores;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

III – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV – acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas municipais, especialmente nas turmas da Educação Infantil – pré-escola (4 e 5 anos) e nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V – acompanhar e monitorar os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos estudantes de acordo com as metas estabelecidas para cada unidade de ensino da Rede Pública Municipal;

VI – disponibilizar material didático complementar para os estudantes e professores dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental;

VII – elaborar e disponibilizar guias de orientação pedagógica para os professores da Educação Infantil – pré-escola (4 e 5 anos) e dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental;

VIII – realizar visitas técnicas e sistemáticas às escolas municipais para acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem;

IX – monitorar os processos e resultados das escolas municipais da rede pública de ensino;

X – garantir a equidade educacional no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas, culturais, cognitivas ou físicas, tenham acesso a metodologias, recursos e intervenções diferenciadas e adequadas às suas necessidades específicas, de modo a promover oportunidades reais de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 **DE 8 DE SETEMBRO DE 2026**

Art. 7º No contexto da Política instituída na forma deste Decreto compete à gestão escolar:

I – adequar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, de modo a garantir a aplicação de metodologias apropriadas e intervenções eficazes para o desenvolvimento dos estudantes, assegurando a equidade educacional, em conformidade com a Política de que trata este Decreto;

II – acompanhar o rendimento escolar dos estudantes, com base nas diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

III – assegurar o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os estudantes que apresentam baixo aproveitamento escolar conforme níveis de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e ano-série;

IV – proporcionar aos professores suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

V – avaliar, periodicamente, o desempenho dos estudantes e a atuação docente.

Art. 8º No contexto da Política instituída na forma deste Decreto compete ao corpo docente:

I – aplicar as orientações e os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo de Sergipe, no âmbito da alfabetização, adotando abordagens pedagógicas contextualizadas a partir de situações reais a fim de favorecer a reflexão sobre o sistema de escrita alfabética, promovendo o letramento e a inserção crítica dos estudantes nas práticas sociais da leitura, escrita e da matemática;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

II – realizar avaliação contínua para diagnosticar e acompanhar o progresso de aprendizagem dos estudantes e retroalimentar o planejamento das aulas de acordo com as necessidades identificadas;

III – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, em regime próprio ou em parceria com o Estado.

Art. 9º Ficam definidas como diretrizes da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores:

I – assegurar o alinhamento do processo de alfabetização à BNCC e ao Currículo de Sergipe, com foco no desenvolvimento articulado das práticas de linguagem (oralidade, escuta, leitura e escrita), visando à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – ofertar formação continuada aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com foco na oralidade, leitura e escrita em prol da alfabetização e do desenvolvimento integral dos estudantes;

III – promover formação continuada para os gestores escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando ao cumprimento das metas estabelecidas;

IV – implementar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita ou matemática;

V – assegurar a participação da Rede Pública Municipal de Ensino nas avaliações externas, como o Sistema de Avaliação de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Educação Básica de Sergipe (SAESE) e o Sistema de Avaliação de Educação Básica (SAEB).

§ 1º As avaliações contínuas devem contemplar a avaliação diagnóstica e, no mínimo, 3 (três) avaliações processuais, incluindo uma no final de cada ano letivo.

§ 2º Devem ser asseguradas o mínimo de 8 (oito) formações em cada ano letivo.

Art. 10. São mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha das Flores:

I – monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, a ser realizado pelos gestores, coordenadores e professores das unidades de ensino, e pela Equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhamento dos registros das ações planejadas para recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização a ser realizado pelos gestores, coordenadores e professores das unidades de ensino, e pela Equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses como evidências dos processos de ensino e aprendizagem, gerando relatórios concisos.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação instituir Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, alinhado à Política de Alfabetização do Estado de Sergipe, com caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política de que trata este Decreto.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 59 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o “caput” deste artigo deve ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Gestores Escolares, Professores Alfabetizadores e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação pode editar atos complementares a este Decreto, visando à sua fiel execução.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 8 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.


ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


Conceição Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação


Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>